

LEI Nº 886/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASA NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ faço saber que Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Art.4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, indicando os órgãos públicos encarregados da fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011.


EDSON SÁ
Prefeito Municipal

